



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 434/2025

Em 03 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 069/2025, que versa sobre:

**P. L. nº 069/2025:** *“Altera o art. 1º da Lei nº 48/1997 para atualizar e ampliar a finalidade do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, a fim de abarcar despesas correntes e de capital necessárias às atividades de prevenção e combate a incêndios, defesa civil, busca, salvamento e resgate, proteção comunitária e educação preventiva, e dá outras providências.”*

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei nº 069, de 19 de agosto de 2025.**

*“Altera o art. 1º da Lei nº 48/1997 para atualizar e ampliar a finalidade do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, a fim de abarcar despesas correntes e de capital necessárias às atividades de prevenção e combate a incêndios, defesa civil, busca, salvamento e resgate, proteção comunitária e educação preventiva, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do executivo Municipal:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 48, de 18 de novembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNREBOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, sediado no município de Santo Antônio da Platina, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de materiais permanentes, elaboração de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, veículos e embarcações, construção e ampliação de instalações, despesas de alimentação diária do efetivo na sede do Corpo de Bombeiros, bem como despesas de administração, manutenção, locação e contratação de serviços, além da aquisição de materiais destinados a atividades desportivas, cursos, treinamentos e eventos sociais relacionados ao CBMPR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 19 de  
agosto de 2025.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 069/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e ampliar a finalidade do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), previsto na Lei Municipal nº 48/1997, para contemplar todas as despesas correntes e de capital necessárias às atividades de prevenção e combate a incêndios, defesa civil, busca, salvamento, resgate, proteção comunitária e educação preventiva.

A alteração proposta visa modernizar a legislação municipal, adequando-a à realidade operacional atual, que demanda investimentos não apenas em equipamentos, mas também em tecnologia, capacitação, comunicação, obras e parcerias institucionais.

A redação preserva o princípio da vinculação das receitas e o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da CF), observando as exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), de forma a garantir que todo gasto tenha finalidade pública definida e compatibilidade orçamentária.

Com esta atualização, o FUNREBOM poderá atuar de forma mais abrangente e eficiente, sem extrapolar os limites legais, assegurando maior segurança à população e otimização do uso dos recursos públicos.

Por oportuno, aproveita-se para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e Ilustres pares, reiterando-se disposição ao caminho do diálogo construtivo em prol dos interesses fim destes dois Poderes, ora, o interesse público.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**